

Processo n.: @ REP 19/00960556

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. PMC 134/2019 que se destina à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana das vias públicas do município de Canoinhas

Interessado: Marco Antônio Silva de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 387/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação formulada pelo Sr. Marco Antônio Silva de Oliveira, com fundamento no §1º do art.113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 134/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, visando à prestação de serviços de limpeza urbana, no tocante à exigência de percentual de 20% (vinte por cento) para a contratação de funcionárias do sexo feminino, não restou cláusula restritiva a participação, tendo em vista a participação de 18 (dezoito) empresas no certame) (conforme item 2 do Relatório DLC/CAJU/DIV. 5 n. 381/2019).

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC